



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5^a REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO N° 5, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o julgamento de processos judiciais em sessões virtuais e telepresenciais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5^a Região.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que uniformiza o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e em especial o disposto em seu artigo 6º;

CONSIDERANDO o deliberado na sessão administrativa de 25 de março de 2020, nos autos do processo SEI nº 0003060-53.2020.4.05.7000;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no sistema PJe do Tribunal Regional Federal da 5^a Região as sessões virtuais das Turmas, sem prejuízo da realização das sessões presenciais a serem designadas pela Presidência do Colegiado respectivo, quando as circunstâncias de saúde pública assim permitirem.

Art. 2º Nas intimações de inclusão em pauta, as Secretarias de Turma deverão inserir menção expressa ao fato de que os processos integrarão sessão virtual.

Art. 3º As partes e o Ministério Público Federal, mediante petição, poderão se opor ao julgamento virtual em até cinco dias úteis após a intimação da inclusão em pauta, o que implicará a exclusão do processo da sessão virtual e sua posterior inclusão em sessão presencial.

§ 1º O requerimento de sustentação oral deverá ser formulado em igual prazo e, quando cabível, terá o mesmo efeito.

§ 2º É facultado também aos integrantes do Órgão Julgador expressar a não concordância com o julgamento virtual.

§ 3º Na hipótese de exclusão do processo da sessão virtual, deverá ser incluído em pauta de sessão presencial (ou incluído em sessão presencial, independentemente de pauta, para os processos que a dispensarem).

Art. 4º Antes de iniciada a sessão virtual, deverá ser liberada a consulta ao relatório e voto do relator aos desembargadores integrantes do respectivo órgão julgador, que decidirão, no prazo de sete dias corridos, os processos incluídos na sessão de julgamento eletrônico.

Art. 5º A não manifestação do desembargador no prazo de sete dias corridos, previsto no artigo anterior, acarretará a adesão integral ao voto do relator.

Parágrafo único. Enquanto não encerrada a sessão virtual, é possível a modificação do voto, inclusive pelo relator, assegurada, neste último caso, a ciência dos demais.

Art. 6º Havendo o apontamento de destaque no painel da sessão, o processo será obrigatoriamente excluído da pauta virtual para sua posterior inclusão em pauta de sessão presencial (ou inclusão em sessão presencial, independentemente de pauta, para os processos que a dispensarem).

§ 1º O mero apontamento de divergência, sem destaque, não implicará retirada do processo da sessão virtual.

§ 2º O pedido de vista, a ser comunicado ao Secretário do órgão julgador no prazo da sessão virtual, será por este certificado no processo, implicando sua exclusão da sessão virtual.

Art. 7º À exceção das hipóteses previstas no artigo 6º, caput e § 2º, o Secretário do órgão julgador lançará, no sistema, o resultado do julgamento, lavrando a certidão respectiva.

Art. 8º Não serão incluídos em sessão virtual processos em que constatado impedimento ou suspeição de algum dos membros do Colegiado.

Art. 9º As sessões do Plenário, enquanto vigentes as restrições sanitárias decorrentes da pandemia de COVID-19, serão realizadas a cada quinze dias, através de ferramenta tecnológica de videoconferência ou similar, que viabilize a sua gravação e o acesso por terceiros interessados em assistir aos julgamentos.

§ 1º As sustentações orais serão realizadas através da mesma ferramenta, devendo ser requeridas através do endereço eletrônico da Subsecretaria do Plenário (plenario@trf5.jus.br) até o dia anterior à data da sessão.

§ 2º Os casos urgentes de competência das Turmas, que não comportarem julgamento através de sessão virtual e não puderem aguardar designação de sessão presencial, utilizarão, a critério do relator, a mesma ferramenta tecnológica, em sessão a ser designada pelo Presidente do órgão julgador respectivo.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do respectivo órgão julgador.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR SOUZA CARVALHO, PRESIDENTE**, em 25/03/2020, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 25/03/2020, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MACHADO CORDEIRO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 25/03/2020, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 25/03/2020, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 25/03/2020, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 25/03/2020, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO, Desembargador Federal**, em 25/03/2020, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ROBERTO MACHADO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 25/03/2020, às 21:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS REBÉLO JÚNIOR, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 26/03/2020, às 07:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 26/03/2020, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 26/03/2020, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BRAGA DAMASCENO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 26/03/2020, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CID MARCONI GURGEL DE SOUZA**,
DESEMBARGADOR FEDERAL, em 26/03/2020, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**,
DESEMBARGADOR FEDERAL, em 26/03/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1471802**
e o código CRC **19B1BD99**.

0003060-53.2020.4.05.7000

1471802v3